



✓ INDICAÇÃO. 272 / 2025

Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.

Senhores Vereadores.

A vereadora subscrita, vem, respeitosamente amparada pelo artigo 206, inciso III do Regimento Interno, INDICAR o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando adoção de providência para fins de que,

Seja enviado a casa legislativa, projeto de lei que 'Proíbe a comercialização, reprodução e importação de cães da raça pitbull no âmbito do município de São Bento do Sul. Segue minuta abaixo, de possível modelo de projeto de lei para implementação.

✓ JUSTIFICATIVA

Infelizmente são comuns os casos de cães da raça Pitbull, atacar pessoas provocando graves ferimentos e até mesmo a morte das vítimas, isto porque, este animal tem um comportamento imprevisível e agressivo.

Entende-se que proibir a comercialização, reprodução e importação, desta raça de cães, significa estar preocupado com a segurança e o bem estar da população de São Bento do Sul e, até mesmo, dos donos e futuros donos deste tipo de animal, pois na maioria dos casos as pessoas agredidas, pertencem à família do proprietário do cão ou são vizinhos deste, sendo as crianças e os idosos as principais vítimas.

Segue aqui alguns destaques de matérias extraídas de meios de comunicação com significativa circulação e que justificam a preocupação ao apresentar esta proposta.

Matéria de 16/11/2024. 'Ao menos 13 ataques de pitbulls foram registrados em 2024; 6 pessoas morreram'

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/ao-menos-13-ataques-de-pitbulls-foram-registrados-em-2024-6-pessoas-morreram/>

Matéria de 27/08/2024. 'Cães da raça pitbull que atacaram idosos em Cascavel são capturados e tutor dos animais se apresenta na delegacia'

Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2024/08/27/caes-da-raca-pitbull-que-atacaram-idosos-em-cascavel-sao-capturados-e-tutor-dos-animais-se-apresenta-na-delegacia.ghtml>



Ao propor tal projeto de Lei, pensa-se no interesse coletivo da sociedade, pois entende-se que tal animal representa riscos para os cidadãos de São Bento do Sul e, portanto, não poderia me furtar a tal responsabilidade, pois muitas famílias solicitam atenção a esta matéria.

Sendo assim, desde já peço pela atenção e aprovação deste projeto por parte dos nobres pares.

Cientes da atenção e consideração nesta questão. Agradeço e coloco-me à disposição.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2025


CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH
Vereadora



✓ MINUTA DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO. / 2025

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO,
REPRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CÃES
DA RAÇA PITBULL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.**

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização, criação, reprodução e importação de cães da raça Pitbull, no âmbito do Município de São Bento do Sul.

Art. 2º Todos os animais da raça Pitbull já existentes na cidade de São Bento do Sul deverão, no prazo de 90 dias, serem registrados junto aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente desenvolverá formulário próprio adotando critérios que lhe sejam pertinentes.

§ 2º A identificação será feita através microchipagem do animal, por técnico especializado ou clínica credenciada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Fica vedada a circulação em vias e locais públicos, de animais da raça Pitbull, sem coleiras e guias de segurança, com a devida identificação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º No prazo de 180 dias, todos os cães de raça Pitbull, macho ou fêmea, deverão passar por processo de castração, que poderá ser realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou por Clínica Veterinária credenciada.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implica em infração administrativa, a qual poderá ficar condicionada ao Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de abril de 2025

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito